

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 238-DGP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria nº 091, de 2 de outubro de 2012, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições previstas pela Portaria nº 051-EME, de 10 de julho de 2002, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 070, de 18 de fevereiro de 2013 e Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2008, modificada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1006, de 7 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos IV e IX do art. 2º da Portaria nº 091, de 2 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
IV.....

c) transferência para a reserva remunerada e reforma de oficiais e praças, exceto a reforma por idade limite de permanência na reserva, observado o que prescreve o parágrafo único; (NR)

.....
Parágrafo Único. Nos processos de reforma por incapacidade física de militares da ativa e da reserva, a remuneração do grau hierárquico imediato, o auxílio invalidez e/ou a isenção do imposto de renda serão concedidos pela DCIPAS, caso sejam preenchidos os requisitos legais; (NR)

d) amparo do Estado, para oficiais e praças, mediante reforma; (NR)

e) cumprimento de decisões judiciais, referentes a oficiais e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas, nos atos de sua competência; (NR)

.....
j)

.....
16. progressão funcional e promoção de servidores civis; (NR)

17. concessão de isenção do imposto de renda a servidor considerado inválido, em atividade, em razão de acidente em serviço ou de doença especificada em lei, nos termos da legislação vigente; e (NR)

18. concessão de isenção do imposto de renda aos servidores civis aposentados em razão de acidente em serviço ou portadores de doença especificada em lei, nos termos da legislação vigente, quando a doença acarretar alteração do ato de aposentadoria, na forma prevista no artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....
IX.....
.....

c) concessão de reforma por idade limite de permanência na reserva de oficiais-generais, oficiais e praças;

d) concessão do auxílio-invalidez;

e) concessão de isenção do imposto de renda aos militares reformados por acidente em serviço ou portadores de doença especificada em lei, nos termos da legislação vigente;

f) concessão de isenção do imposto de renda aos servidores civis aposentados em razão de acidente em serviço ou portadores de doença especificada em lei, nos termos da legislação vigente, quando a doença não acarretar alteração do ato de aposentadoria, na forma prevista no artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General de Exército SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal